



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2024

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei Complementar nº 09/2024, dispor sobre a desafetação e autorização para doação de área de terreno de propriedade do município para a ABESC – Associação Beneficente Soldados em Cristo.

Justificou-se a apresentação do referido Projeto de Lei através do Ofício nº 608/2024/ATL/PGM, sob o seguinte argumento:

“[...] Considerando que a entidade se encontra em imóvel emprestado, busca-se a aquisição de um espaço próprio com o objetivo de aumentar a capacidade de atendimento, ampliar o número de vagas em projetos por faixa etária, implantar novos programas, melhorar o clima organizacional e a qualidade de vida dos atendidos, bem como construir um auditório e um salão de festas para eventos que possam servir de captação de recursos.

O público-alvo da ABESC inclui crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, assim como seus familiares, das comunidades do Parque Residencial Eldorado, Boa Vista, Panorama, Vila Menino Jesus, Tataúba, Pinus do Iriguassu I e II, e Vila Paraíba.

A doação da área objeto deste Projeto não apenas beneficiará diretamente as crianças e adolescentes atendidos, mas também impactará positivamente a comunidade como um todo ao reduzir a exclusão social, além de fomentar a participação da população em atividades construtivas, promovendo o desenvolvimento humano e a construção de um ambiente mais seguro e inclusivo. [...]”

O imóvel objeto da doação está localizado na Rua Padre Kleber dos Santos Junior, no Loteamento Jardim Pitangueiras, Bairro Jd. Pitangueiras sendo parte da área institucional 2, com uma área de terreno de 1.484,58 m² e foi avaliado com valor de mercado em R\$ 950.131,20



Consta na justificativa do projeto pedido de apreciação, votação e aprovação, em regime de urgência.

Preliminarmente, anoto que o assunto tratado é de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência para iniciativa do projeto, observo que a matéria pode ser tratada pelo Poder Executivo.

A propositura atende aos requisitos previstos no art.108, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 108 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato; [...]

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2024.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Telma de Fátima Lima Vieira
Vice-Presidente

Yan Lopes de Almeida
Membro

